



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD nº 2834-2021

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Administrativa - SA.

2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Solucionar o problema de padronização, que ocorre em outros andares do Anexo I, transformando o atual espaço destinado à copa, em 02 unidades distintas, trazendo conforto para os usuários, obedecendo os requisitos de iluminação, instalação de pia, ventilação/refrigeração, circulação de pessoas, instalação de pontos para os aparelhos elétricos, segurança sanitária. Na atual conjuntura, para se alimentar é necessário a retirada das máscaras, deixando mais vulnerável os usuários do local, se torna mais pertinente que a ambiência da copa seja mais limitada e controlado, o que será facilitado com a individualização dos referidos espaços.

3. **LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Outra possibilidade técnica seria a utilização de divisórias comuns para dividir os dois “Espaços Refeições” e também a substituição das placas de forro por placas de pvc, contudo, descaracterizaria o padrão existente do andar.

4. **DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:** Reestruturação do Espaço da Copa Situado no 4º Andar Lado Oeste do Ed. Anexo I do TRT.

5. **AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:** No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados. Relativamente a contratação pretendida houve a unificação dos serviços em uma única licitação, haja vista que os serviços a serem licitados tem natureza usual dentro da construção civil, o que gera ampla competitividade e ainda, com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

6. **AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; Análise de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD nº 2834-2021

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA com documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

A estimativa dos quantitativos foi feita por levantamento de projetos (plantas baixas) por meio do software AutoCAD e levantamento “in loco”.

7.1 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO: Não se aplica.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Conforme Anexo I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ORGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste regional aprovado pelo ato TRT.GP nº64/2011, observando, especialmente o previsto nos valores institucionais do TRT7; acessibilidade: disponibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, materiais, edificações.

Esta demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do TRT7 inseridos no plano de gestão estratégica 2015/2020 nos quesitos: objetivo 1: “promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida” e no objetivo 2: “aperfeiçoar a gestão de custos”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD nº 2834-2021

- Padronização do espaço das copas como em outros andares do Anexo I;
- Valor estimado compatível com a contratação.

Fortaleza, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil

Divisão de Manutenção e Projetos